



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/409 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC a propósito da exibição de uma peça  
informativa sobre alegadas irregularidades numa construção em  
Oeiras

Lisboa  
15 de novembro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/409 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra a SIC a propósito da exibição de uma peça informativa sobre alegadas irregularidades numa construção em Oeiras

#### I. Participação

1. Foi remetida à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 24 de abril de 2023, uma participação contra a SIC, relativa à exibição, no Jornal da Noite do mesmo dia, de uma peça sobre alegadas irregularidades numa construção em Oeiras.
2. O participante começa por salientar «que os jornalistas estão obrigados ao cumprimento dos deveres de isenção e imparcialidade patentes no Estatuto do Jornalista.»
3. Considera que «estamos perante uma peça claramente tendenciosa», desde logo pelo «título que não deixa margens ao afirmar que existem mais de 100 irregularidades no loteamento não deixando qualquer margem para dúvidas».
4. O participante afirma «que a autora da peça, Carolina Reis, é amiga da Sra. Carla Castelo, vereadora do BE em Oeiras» e considera que «o facto de ambas serem amigas não é uma coincidência».
5. Entende que a «peça que não cumpre os requisitos necessários para ser considerada jornalismo, nomeadamente no que diz respeito à independência dos jornalistas.»
6. Considera que «nesta peça apenas se procura ouvir uma das partes» e que «é estranho que se tenha dito que se procurou obter uma resposta por parte da CMO. Se foram enviadas essas perguntas seria bom que fosse dito quanto tempo é que se esperou até que a reportagem tenha sido emitida. Caso contrário, seria muito fácil enviar as perguntas e emitir logo a reportagem para evitar que a parte contrária possa exercer o contraditório. Ora, nada disso é demonstrado».

7. Ressalta que «há cerca de um mês foi efetuada uma reportagem sobre o mesmo assunto na Rádio Renascença em que foi obtida uma reacção por parte da CMO. É no mínimo estranho que agora não tenham sido prestados quaisquer esclarecimentos.»
8. Entende que «tendo sido feitas alegações relativamente a aspetos técnicos não deixa de ser curioso que apenas se ouviu um especialista que se auto intitula como arquiteto mas cuja posição não é imparcial visto que se define como opositor a este loteamento».
9. Considera que «a bem da verdade deveria a SIC ter pedido a um especialista imparcial para se pronunciar sobre as alegações de alegadas irregularidades».
10. Acrescenta que «relativamente à suposta investigação do M.P., já na peça da Renascença era afirmado que “Por escrito, o Município de Oeiras confirma ter rececionado, no final do ano passado, um pedido de informação do Ministério Público, relativo a uma queixa sobre o Parque dos Cisnes a que deu resposta”», pelo que contesta que «essas alegações tenham muito mérito visto que desde a altura em que foi dada a resposta pela CMO até agora não foram feitas mais diligências» e «nada disto é dito na peça.»
11. Conclui o participante que «a peça não está de acordo com os cânones jornalísticos pois é totalmente parcial procurando inquinar o debate político» e que não terá «sido feito qualquer esforço para obter uma reacção da parte contrária».

## **II. Defesa do Denunciado**

12. O denunciado salienta «que a peça jornalística em causa fez a cobertura da construção de uma nova zona residencial em Miraflores, no concelho de Oeiras, que está a ser investigada pelo Ministério Público – facto de conhecimento público e noticiado por outros meios de comunicação».
13. Afirma que «o título “Mais de 100 irregularidades numa construção polémica em Oeiras” refere-se ao ponto fulcral da reportagem: o facto de a Associação de Moradores de Miraflores ter detetado mais de cem irregularidades na referida construção».

14. Defende que, «[c]onsiderando os vários factos e testemunhos apresentados na reportagem em apreço, não pode considerar-se que o título escolhido “não deixa margem para dúvidas”, tendo em conta que o próprio jornalista utiliza a expressão “alegadas irregularidades”».
15. Sustenta que «o título da reportagem é devidamente complementado com o respetivo e apropriado contexto, pelo que não coloca em causa o rigor informativo da peça.»
16. Quanto «à alegada falta de contraditório da Câmara de Oeiras», afirma o denunciado que, «como refere a reportagem em apreço, os jornalistas da SIC contactaram a CMO mais do que uma vez, tendo contactado, também, promotores imobiliários, a empresa construtora e o gabinete de arquitetura, sem nunca ter obtido resposta».
17. Sustenta ainda que «a alegada falta de independência da jornalista Carolina Reis carece, em absoluto, de fundamento», pois esta «limitou-se a constatar factos de conhecimento público, devidamente fundamentados por testemunhos relevantes para o caso».
18. Ressalta que Pedro Fonseca «prestou declarações essenciais e pertinentes ao caso em apreço, em virtude da sua profissão e do seu envolvimento na queixa apresentada ao Ministério Público».
19. Argumenta ainda que «a Vereadora Carla Castelo, é uma Vereadora independente, apoiada pelos partidos Bloco de Esquerda, Livre e Volt», tendo anunciado «a candidatura através de uma plataforma de cidadãos, só depois procurou apoios partidários».
20. Defende o denunciado que «as declarações prestadas pela CMO à Renascença em nada vinculam os jornalistas da SIC, que pediram os seus devidos esclarecimentos por respeito ao pluralismo, rigor e isenção da informação, sem nunca terem obtido resposta».
21. Conclui o denunciado que «resulta claro que foram observadas todas as obrigações que decorrem do Estatuto do Jornalista – nomeadamente, o dever de informar com rigor e isenção e o dever de procurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem –, assim como as obrigações ao nível do

rigor informativo e respeito pelos direitos fundamentais, que resultam dos artigos 34.º e 27.º da Lei da Televisão».

### III. Análise e fundamentação

22. A presente participação remete para a análise do cumprimento do rigor informativo, isto é, se os factos foram explanados com rigor e isenção.

23. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista impõe aos jornalistas «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Refira-se ainda a alínea e) que determina aos jornalistas o dever de «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem». A alínea f) estabelece ainda que é dever fundamental do jornalista «[i]dentificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

24. Destaque ainda para a alínea c) do ponto 2 do mesmo normativo, que estabelece que é dever dos jornalistas «[a]bster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência».

25. Importa ainda destacar a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup>, que dispõe que os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional devem «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

26. Refira-se ainda que não cabe a esta Entidade averiguar da verdade material dos factos, mas sim se a exposição dos mesmos respeita o princípio do rigor informativo.

27. A reportagem em apreço foi exibida no Jornal da Noite. É devidamente perceptível (*Vide* Relatório de Visionamento), pela introdução da jornalista, em estúdio, da peça informativa, bem como, desde logo, pelo oráculo exibido no seu início [«Construção polémica em Oeiras. Moradores denunciam mais de 100 irregularidades»], que esta se centra numa denúncia junto

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007 de 30 de julho, na versão atual.

do Ministério Público efetuada pela Associação de Moradores, que entendem existir mais de 100 irregularidades numa construção em Oeiras.

**28.** Ao longo da peça é devidamente contextualizada a posição da Associação de Moradores e a sua denúncia de mais de 100 irregularidades, que originou a abertura de um inquérito pelo Ministério Público. Importa ainda destacar que a peça socorre-se do termo “alegadas irregularidades” aquando da referência à queixa apresentada junto do Ministério Público. Deste modo, não se verifica, assim, qualquer situação passível de configurar violação do princípio de presunção de inocência.

**29.** Verifica-se ainda que as fontes encontram-se devidamente identificadas e as respetivas opiniões/posições devidamente atribuídas ao longo da peça. No que se refere ao contraditório, entende-se que este se encontra cumprido, tendo o denunciado solicitado a posição da autarquia de Oeiras bem como do promotor imobiliário e do atelier, embora sem qualquer resposta.

**30.** Foi possível ainda identificar que a peça em apreço foi publicada no *site* da SIC Notícias, complementada por um texto informativo, com o título “Mais de 100 irregularidades numa construção polémica em Oeiras”. No subtítulo afirma-se ainda: «A Associação de Moradores de Miraflores defende que há um considerável risco de aumento das inundações na zona da mega-urbanização.» Deste modo, a afirmação do título é devidamente identificada como a posição da Associação de Moradores.

**31.** Importa ainda destacar que, à semelhança da peça exibida pela SIC, o texto noticioso publicado na SIC Notícias (*Vide* Relatório de Visionamento), socorre-se do termo “alegadas irregularidades” aquando da referência à queixa apresentada junto do Ministério Público.

**32.** Deste modo, entende-se não existir situação passível de configurar violação do dever de rigor informativo na exposição dos factos.

#### IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a SIC a propósito da exibição, no Jornal da Noite, no dia 24 de abril, de uma peça sobre alegadas irregularidades numa construção em Oeiras, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a SIC cumpre o dever de rigor informativo, tendo devidamente identificado as fontes de informação, procurado obter o contraditório, respeitado a presunção de inocência e exposto os factos com rigor e isenção.
2. Determinar, conseqüentemente, o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2023/164  
EDOC/2023/3848



Rita Rola

### Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2023/164

1. No dia 24 de abril, a SIC exibiu, pelas 21h01m, uma peça informativa, com cerca de dois minutos, sobre alegadas irregularidades numa construção em Oeiras. A peça é apresentada, em oráculo, com o seguinte título: “Construção polémica em Oeiras. Moradores denunciam mais de 100 irregularidades”.

2. A peça é apresentada pela jornalista, em estúdio:

«O Ministério Público está a investigar a construção de uma mega urbanização em Miraflores, no concelho de Oeiras. O processo partiu das queixas de moradores que dizem estar a ser cometidas várias irregularidades, uma delas é a proximidade de uma ribeira que pode aumentar o risco de inundações».

3. A peça começa por afirmar, em *voz-off*: «Chamam ao jardim o coração do bairro e à ribeira uma das principais artérias. Os moradores de Mira Flores dizem que fica em risco com a gigantesca construção do parque dos Cisnes.»

4. Exibe-se, de seguida, declarações de Pedro Fonseca, Associação de Moradores de Miraflores:

Pedro Fonseca, Associação de Moradores de Miraflores: «Não é só o curso das águas naturais como também é a recolha das águas das chuvas, que, em períodos de muita pluviosidade acabam por aumentar a cota e portanto acabam por inundar não só esta zona, porque como nós vemos o parque já por si é uma zona permeável, mas todo o resto, Algés, a baixa de Algés sofre muito com estas construções.»

Jornalista: «Há o risco de aumentarem as inundações, é isso?»

Pedro Fonseca, Associação de Moradores de Miraflores: «Consideravelmente, sim.»

Voz-off: «Esta é uma das mais de 100 irregularidades detetadas pela recém criada Associação de Moradores. Pedro Fonseca, arquitecto e habitante nesta zona há 20 anos diz que há mais.»

Pedro Fonseca, Associação de Moradores de Miraflores: «Uma questão muito importante que tem a ver com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, que é neste caso o artigo 59 e que tem a ver com o afastamento das fachadas, ou seja, as zonas habitacionais tem que ter um ângulo de 45 graus livre à sua frente e aquilo que nós reparámos é que a grande maioria

dos apartamentos estavam localizados na empena dos edifícios, a 15, 20 metros uns dos outros, quando deviam ter 50 metros de afastamento.»

5. Afirma-se, ainda, em *voz-ff*: «Os moradores defendem ainda que a construção está a exceder a área prevista. As queixas contra as alegadas irregularidades foram enviadas para o Ministério Público, que abriu um inquérito. A nova zona residencial, colada ao parque, separada por uma parede de cimento irá trazer diferenças no dia-a-dia de quem aqui vive.»  
(...)

6. A peça exhibe depois a opinião de um morador, que alerta para o aumento de viaturas e do betão em detrimento dos espaços verdes do parque. Exibe uma vez mais a opinião de Pedro Fonseca, Associação de Moradores de Miraflores que alerta para a construção de 500 a 600 escritórios e do aumento de tráfego que isso implica.

7. A peça termina com a seguinte narração:

«A Câmara de Oeiras não respondeu às questões da SIC. Numa nota enviada aos munícipes, a autarquia diz que o plano de construção vem dos anos 60. Nem o atelier de arquitetura nem o promotor imobiliário responderam à SIC.»

8. Ao longo da peça são exibidos os seguintes oráculos: «Construção polémica em Oeiras. Moradores denunciam mais de 100 irregularidades»; «Construção polémica em Oeiras. Moradores contestam criação do parque dos cisnes»; «Construção polémica em Oeiras. urbanização projetada junto a ribeira»; «Construção polémica em Oeiras. Moradores alertam para risco de inundações»; «Construção polémica em Oeiras. Ministério Público investiga denúncias»; «Construção polémica em Oeiras. Moradores falam em mais 2 mil carros a circular».

9. A mesma peça foi ainda publicada, no mesmo dia, no *site* oficial da SIC Notícias, com o título “Mais de 100 irregularidades numa construção polémica em Oeiras”<sup>2</sup>, composta por uma notícia escrita e por um vídeo com a reportagem televisiva supra descrita.

---

<sup>2</sup><https://sicnoticias.pt/pais/2023-04-24-Mais-de-100-irregularidades-numa-construcao-polemica-em-Oeiras-308d67a8>

10. A notícia escrita tem ainda o subtítulo «A Associação de Moradores de Miraflores defende que há um considerável risco de aumento das inundações na zona da mega-urbanização.».

11. Afirma-se no texto noticioso que acompanha a peça exibida pela SIC: «O Ministério Público está a investigar a construção de uma mega-urbanização em Miraflores, no concelho de Oeiras. O processo partiu das queixas de moradores que dizem estarem a ser cometidas várias irregularidades. Uma delas é a proximidade de uma ribeira, que pode aumentar o risco de inundações. (...)»

12. Afirma-se, de seguida, que «[e]sta é uma das 100 irregularidades detetadas pela recém-criada Associação de Moradores» e que «[a]s queixas contra as alegadas irregularidades foram enviadas para o Ministério Público, que abriu um inquérito.»

13. Por último, dá-se conta de que «[a] câmara de Oeiras não respondeu às questões da SIC (...)».